



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

31 DE MARÇO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0302/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 11.307/2024**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0297/2025, datada de 21 de março de 2025, designando VALQUIRIA CONRADO PRUDENCIO, matrícula 6470, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir do 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 24 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0303/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0817850-03.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 14.595/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 4 da classe B, à servidora ANA LUCIA DE BARROS, matrícula 20066, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 26 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0304/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0811383-42.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 6.049/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe B, ao servidor MAXWELL BRUNO FRANCA MORAIS, matrícula 5757, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Procuradoria Geral do Município, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0305/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0835583-16.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 6.058/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 8 da classe B, à servidora MARIA VERONICA GONCALVES DE MOURA, matrícula 11379, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0306/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0832186-46.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 6.073/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe B, ao servidor GERSON ARAUJO DA SILVA, matrícula 5855, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0307/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0834079-72.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 6.075/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe B, ao servidor MAGNUM MARCELINO DA SILVA, matrícula 20059, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0308/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0832662-84.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande contida no **Ofício Interno/Memorando nº 9.657/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E, à servidora **SILVIA GOMES FONSECA**, matrícula 3088, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0309/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0832662-84.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 9.657/2025**,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Aprimoramento Profissional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **SILVIA GOMES FONSECA**, matrícula 8033, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0310/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0836915-18.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 10.364/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 8 da classe B, ao servidor **JOSE WASHINGTON PORTO DA SILVA GUEDES**, matrícula 10234 ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Planejamento, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 25 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0311/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 24.420/2025**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LARA CORRÊA MARANHÃO, matrícula 29061, do cargo efetivo de **Professor de Educação**

Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 25 de março do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0312/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0819970-19.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 10.592/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 4 da classe B, à servidora **ZULEIDE TARGINO COUTO DA SILVA**, matrícula 20426, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, lotada no Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0314/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0828175-71.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 11.124/2025**,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Aprimoramento Profissional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **MARIA DA GLORIA SILVA ALVES**, matrícula 3204, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0315/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0839640-77.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 10.969/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe B, ao servidor **IRENALDO DE ANDRADE SILVA**, matrícula 7722, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0316/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 0839384-37.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de

Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 12.324/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 4 da classe **B**, ao servidor **JOSE MARCIO BEZERRA DA SILVA**, matrícula 6593, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0317/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo n° **0822111-11.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 12.467/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 da classe **B**, à servidora **JANDIRLENE RICARTE DA ROCHA**, matrícula 4150, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0318/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo n° **0817870-91.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 14.133/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 4 da classe **B**, ao servidor **FERNANDO HELMANO DE SOUZA ALMEIDA LIMA**, matrícula 20102, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado no Gabinete do Prefeito, retroativo à 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0319/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo n° **0800265-35.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 13.764/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **II, Referência E**, ao servidor **RANGEL JOSE DE MEDEIROS**, matrícula 6243, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0320/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo n° **0802945-90.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 14.850/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **III, Referência E**, à servidora **CRISTINA VIRGINIO DA SILVA ROCHA**, matrícula 3068, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0321/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando n° 49.857/2024**,

RESOLVE:

Dispensar **JEANYNNI FORTUNATO SEVERO**, matrícula 24805, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica 2**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 26 de março do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0322/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo n° **0805672-56.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 18.340/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **III, Referência E**, à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES**, matrícula 14896, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA N° 0323/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo n° **0805672-56.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando n° 11.267/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **III, Referência E**, à servidora **ANDREIA CARVALHO DA SILVA**, matrícula 3790, ocupante do cargo efetivo de Agente

Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0324/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0822151-90.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 14.890/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe IV, Referência E**, à servidora **ALANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA**, matrícula 7981, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0325/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0813502-39.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 14.367/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 da classe **B**, à servidora **MARIA JOSE DE LIMA FILHA**, matrícula 7729, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0326/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0835331-13.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 14.892/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe V, Referência E**, à servidora **RUANA SANTOS DE ALBUQUERQUE**, matrícula 7560, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 27 de março de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo Nº 235/2025, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL COM SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA PREFEITURA, TENDO COMO INTUITO PRIMORDIAL ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 10.571.183/0001-59, no valor de R\$ 15.890,00 (quinze mil e oitocentos e noventa reais reais)/mês, totalizando R\$ 190.680,00 (cento e noventa mil seiscentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso III, alínea c, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 25 de março de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL COM SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA PREFEITURA, TENDO COMO INTUITO PRIMORDIAL ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.571.183/0001-59, no valor de R\$ R\$ 15.890,00 (quinze mil e oitocentos e noventa reais reais)/mês, totalizando R\$ 190.680,00 (cento e noventa mil seiscentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso III, alínea c, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 25 de março de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 03.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a **DISPENSA Nº 03.002/2025**, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS EM SAÚDE (NUTES), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS (FITE)** inscrita no CNPJ sob o Nº **05.996.720/0001-72**, no valor estimado de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil), com fundamento no art. 75, inciso V e XV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de março de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Secretário de Administração

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1488/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº

08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.19/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **12/02/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.383/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FARDAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.19, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	RAZÃO SOCIAL: MOUNT CONFECCAO LTDA CNPJ: 46.471.479/0001-45 ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ANDRADE, 470 CIDADE: ESPERANÇA - PB CEP: 58.135-000 BAIRRO: CENTRO Contatos: (83) 98906-0006 E-MAIL: USEMOUNTOFICIAL@GMAIL.COM					
Item	Espec.	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAMISETA ESCOLAR DE MANGAS CURTAS PERSONALIZADA – FUNDAMENTAL, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	MOUNT (CONFECCÃO PRÓPRIA)	UNIDADE	55.012	10,20	561.122,40

2	CAMISETA ESCOLAR DE MANGAS CURTAS PERSONALIZADA – INFANTIL, CONFORME ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA	MOUNT (CONFEÇÃO PRÓPRIA)	UNIDADE	26.606	10,50	279.363,00
3	SHORT INFANTIL PERSONALIZADO - CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	MOUNT (CONFEÇÃO PRÓPRIA)	UNIDADE	13.303	10,00	133.030,00
TOTAL: R\$ 973.515,40 (NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE	55.012
2	Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE	26.606
3	Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE	13.303

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um)** ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **Lucas Diniz Maia**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser válida após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1488/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 005/2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.19/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **27/03/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.383/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.19, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MÁXIMA LTDA CNPJ: 11.486.474/0001-01 ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEDRO MELO, Nº 371 – GALPÃO 2 CIDADE: NOVA SERRANA - MG CEP: 35.523-230 BAIRRO: FAUSTO PINTO DA FONSECA I Contatos: (37) 3225-2995 E-MAIL: PESSOAL.MAXIMA@HOTMAIL.COM					
Item	Espec.	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TENIS ESCOLAR PERSONALIZADO FUNDAMENTAL E EJA - conforme Anexo I do termo de referência.	PRÓPRIA	PAR	34.605	R\$65,00	R\$2.249.325,00

2	SANDÁLIA INFANTIL TIPO CROCS EM E.V.A - conforme Anexo I do termo de referência.	PRÓPRIA	PAR	6.204	R\$27,90	R\$173.091,60
TOTAL: R\$ 2.422.416,60 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Secretaria Municipal de Educação	PAR	34.605
2	Secretaria Municipal de Educação	PAR	6.204

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **Lucas Diniz Maia**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser válida após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 28 de março de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.046/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.046/2022,, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgotos das creches e escolas da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. Pregão Eletrônico (SRP) Nº 157/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. **OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato conforme preceitua a cláusula segunda do contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato nº 2.06.046/2022, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Antonio Eriberto Oliveira De Mendonça. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.047/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.09.2024 **VIGÊNCIA:** O CONTRATO PERMANECERÁ EM VIGOR ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRESPONDENTE AO ANO EM QUE FOR ASSINADO, OU SEJA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO, COM INICIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR R\$ 33.498,60 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS.**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 25431030. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAISSA RABELO FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE MARÇO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.058/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E RAFAEL MELO DA COSTA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO E RECARGA DE TONER PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **COMPRA DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2024. **VIGÊNCIA:** 2.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAFAEL MELO DA COSTA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE MARÇO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO, INFANTIL I, INFANTIL II, INFANTIL III E HOTELZINHO, NO BERÇÁRIO PRIMEIROS PASSOS, RUA RIACHUELO, Nº 1348, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 191/2024, exarado no Parecer nº 013/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Berçário, Infantil I, Infantil II, Infantil III e Hotelzinho, no Berçário Primeiros Passos Rua Riachuelo, nº 1348, Bairro Jardim Paulistano, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - DO INFANTIL I, INFANTIL II, INFANTIL III, INFANTIL IV E INFANTIL V, NO BERÇÁRIO SORRISO DE LUZ, AVENIDA DINAMÉRICA ALVES CORREIA, 655, BAIRRO SANTA ROSA, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 180/2024, exarado no Parecer nº 024/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Berçário, Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V, no Berçário Sorriso de Luz, Avenida Dinamérica Alves Correia, nº 655, Bairro Santa Rosa, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SINHAZINHA CELINO, RUA FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA, S/N NO BAIRRO CAATINGUEIRA, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 52/2025, exarado no Parecer nº 016/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, Centro Municipal de Educação Infantil Sinhazinha Celino, Rua Felizardo Sezefredo de Almeida, s/n, Bairro Catingueira, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II, MATERNAL I, MATERNAL II, PRÉ E PRÉ II, CRECHE MUNICIPAL ELZA ALMEIDA, RUA HORTÊNCIO RIBEIRO, S/N NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, BAIRRO JARDIM QUARENTA, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 75/2025, exarado no Parecer nº 015/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal Elza Almeida, Rua Hortêncio Ribeiro, s/n, Bairro Santo Antônio, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II, MATERNAL I, MATERNAL II, PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II, CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA GITANA MARIA FIGUEIREDO LIRA, RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, S/N NO BAIRRO CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 67/2025, exarado no Parecer nº 017/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré-Escolar I e II, Creche Municipal Professora Gitana Maria Figueiredo Lira, Rua Daniel Luiz Rodrigues, S/N no bairro Catolé de Zé Ferreira, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL II E PRÉ-ESCOLAR I E PRÉ-ESCOLAR II, CRECHE MUNICIPAL SEVERINO CABRAL, RUA JAMILA ABRAÃO JORGE, S/N, BAIRRO MALVINAS, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 66/2025, exarado no Parecer nº 018/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Maternal II, Pré-Escolar I, Creche Municipal Severino Cabral, Rua Jamila Abraão Jorge, s/n, Bairro Malvinas, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BERÇÁRIO, INFANTIL 1, INFANTIL 2, INFANTIL 3, INFANTIL 4 E INFANTIL 5, TINDOLELÊ BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, RUA ANACLETO ELOY, Nº 473, BAIRRO JARDIM QUARENTA, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo nº 59/2025, exarado no Parecer nº 014/2025, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Berçário, Infantil 1, Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5, no Tindolelê Berçário e Educação Infantil LTDA, Rua Anacleto Eloy, nº 473, Bairro Jardim Quarenta, em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-

ESCOLAR II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL AGEU GENUÍNO, RUA ARQUELAU DA COSTA GUIMARÃES, S/N, BAIRRO RAMADINHA I, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 005/2025, exarado no Processo nº 50/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Ageu Genuíno, situada na Rua Arquelau da Costa Guimarães, s/n, Bairro Ramadinha I, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRA DE OLIVEIRA, RUA RODRIGUES ALVES, S/N, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 003/2025, exarado no Processo nº 32/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar I e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Almira de Oliveira, situada na Rua Rodrigues Alves, s/n, Bairro Universitário, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-

ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JOSÉ ANTÔNIO EUFROZINO – SÍTIO LOGRADOURO, S/N, DISTRITO CATOLÉ, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 022/2025, exarado no Processo nº 77/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar I e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Almirante Tamandaré, situada no Assentamento José Antônio Eufrozino – Sítio Logradouro, s/n, Distrito Catolé, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL AROLDO CRUZ FILHO, RUA SEVERINO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Nº 43, BAIRRO ESTAÇÃO VELHA, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 006/2025, exarado no Processo nº 71/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Aroldo Cruz Filho, Rua Severino Rodrigues de Albuquerque, nº 43, Bairro Estação Velha, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO

DE JOVENS E ADULTOS (EJA), 1º E 2º CICLOS, NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA MARIA ARNOLD FERNANDES, S/N, SÍTIO TAMBOR, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 004/2025, exarado no Processo nº 76/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º Ciclos, na Escola Municipal Antônio Alves de Araújo, localizada na Rua Maria Arnold Fernandes, s/n, Sítio Tambor, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 013/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TELHA, LOCALIZADA NA RUA ARQUEMEDES SOUTO MAIOR, S/N, DISTRITO CATOLÉ, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 019/2025, exarado no Processo nº 78/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Antônio Telha, localizada na Rua Arquemedes Souto Maior, s/n, Distrito Catolé, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), 1º E 2º CICLOS, NA ESCOLA MUNICIPAL CEAI DR. JOÃO PEREIRA DE ASSIS, LOCALIZADA NA RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Nº 869, BAIRRO CATOLÉ, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 025/2025, exarado no Processo nº 51/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º Ciclos, na Escola Municipal CEAI Dr. João Pereira de Assis, localizada na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 869, Bairro Catolé, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA, RUA OSVALDO CRUZ, S/N, BAIRRO CENTENÁRIO, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 007/2025, exarado no Processo nº 73/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Epitácio Pessoa, situada na Rua Osvaldo Cruz, s/n, Bairro Centenário, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-

ESCOLAR I e II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NELY DE LIMA E MELO, RUA MARIA GONÇALVES DE MELO, S/N, BAIRRO BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 012/2025, exarado no Processo nº 60/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Professora Nely de Lima e Melo, situada na Rua Maria Gonçalves de Melo, s/n, Bairro Bodocongó, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 017/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PIMENTEL, RUA MARIA DA COSTA AGRA, S/N, DISTRITO DE GALANTE, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 008/2025, exarado no Processo nº 164/2024, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Iracema Pimentel, Rua Maria da Costa Agra, s/n, Distrito de Galante, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 018/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I e II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS

INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TAVARES, RUA ARQUELAU DA COSTA GUIMARÃES, S/N, BAIRRO RAMADINHA I, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 020/2025, exarado no Processo nº 36/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal José Tavares, situada na Rua José Gomes de Farias, s/n, Vila Castelo Branco, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 019/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – DO 1º AO 9º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL LEONARDO VITURINO, RUA PROFESSORA LUIZA BARBOSA LEAL, Nº 519, BAIRRO PEDREGAL, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 002/2025, exarado no Processo nº 49/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, do 1º ao 9º ano, na Escola Municipal Leonardo Viturino, situada na Rua Professora Luiza Barbosa Leal, nº 519, Bairro Pedregal, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 020/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS

INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS JOAQUIM AVELINO, RUA BARBOSA DE LIMA GUIMARÃES, S/N, BAIRRO JEREMIAS, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 009/2025, exarado no Processo nº 65/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Luís Joaquim Avelino, situada na Rua Barbosa de Lima Guimarães, s/n, Bairro Jeremias, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 021/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – DO 6º AO 9º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONINO, RUA CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Nº 255, BAIRRO BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 010/2025, exarado no Processo nº 51/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental (ANOS FINAIS – DO 6º AO 9º ANO) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal Padre Antonino, situada na Rua Carlos Alberto de Sousa, nº 255, Bairro Bodocongó, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 022/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I e II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS

INICIAIS – DO 1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMÍDIO VIANA, RUA MANOEL ALEXANDRINO DE ARAÚJO, S/N, BAIRRO JEREMIAS, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 011/2025, exarado no Processo nº 127/2024, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil/ Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, na Escola Municipal Padre Emídio Viana, situada na Rua Manoel Alexandrino de Araújo, s/n, Bairro Jeremias, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 023/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – DO 1º AO 9º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NA ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, RUA VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL, S/N, BAIRRO ALUÍZIO CAMPOS, EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 021/2025, exarado no Processo nº 87/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – DO 1º AO 9º ANO) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal José de Gouveia, situada na Rua Vereador Antônio Alves Pimentel, s/n, Bairro Aluízio Campos, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de março de 2025.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 014

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o artigo 2, VI da Lei 13.019/2014, que define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação do gestor da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Gestor do Termo de Fomento Nº 007/2025, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE, o seguinte servidor,

- José Luís de Souza Leal – 30179

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria a gestão eficaz dos recursos e atividades relacionadas à parceria celebrada, garantindo o cumprimento das obrigações e objetivos estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 31 de MARÇO de 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Pela Primeira Convenente

PORTARIA Nº 0015

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolve:

Considerando o artigo 2, XI da lei supracitada, que estabelece como uma das finalidades das parcerias a promoção do monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

Considerando a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 007/2025, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE, os seguintes servidores:

1. Roberta Caroline Jordão de Souza. Mat. 21066
2. Maria Helena Silva. Mat. 27763
3. Renata de Lima Martins Souza. Mat. 20293

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e avaliar a execução das parcerias estabelecidas, visando garantir a efetividade e transparência dos recursos públicos aplicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 31 DE MARÇO de 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Pela Primeira Conveniente

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO “DIA DE DESCONTO EM CAMPINA” a ser realizado pela proponente no período de 01 a 05 de abril/2025. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E SIDNEY SOARES DE TOLEDO.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de fomento nº 007/2025

Interessado (a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE - ACCG.

Evento: Dia de Descontos Campina - DDC

Valor: R\$ 45.000,00

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 007/2025 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande - ACCG, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do ‘Dia de Descontos Campina – DDC’ no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção de ações socioeconômicas, que contribui para o crescimento econômico e social da cidade, na forma do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande – ACCG apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para realização do evento intitulado "Dia de Descontos Campina - DDC", entre os dias 01 a 05 de abril de 2025, a ser realizado em Campina Grande.

A ACCG foi fundada em 02 de dezembro de 1926 com natureza de associação civil sem fins lucrativos, de caráter comercial e empresarial, com a finalidade de defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, tendo como objetivo congrega pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade comercial e empresarial para defender os legitimados interesses da classe, fortalecer o regime econômico de mercado, pugnar pelo desenvolvimento da economia da cidade de Campina Grande e da Paraíba, intentar qualquer medida para favorecer a comunidade campinense e paraibana, colaborar com os poderes públicos na promoção do desenvolvimento socioeconômico municipal, estadual e regional.

O “Dia de Descontos Campina - DDC” realizado pela ACCG trata-se de uma iniciativa, concretizada através desta campanha, que visa dinamizar o comércio local de Campina Grande durante o período de 1 a 5 de abril de 2025, época em que não existe um evento nem data comemorativa relevante que permita desenvolver a economia. Através da campanha busca-se atrair consumidores de todas as classes sociais, incentivando-os a comprar nas lojas participantes, com o bônus de concorrer a prêmios. É esperado que mais de 500 lojas participem do evento, fomentando o consumo e valorização do comércio local. São beneficiários da campanha os consumidores que poderão adquirir produtos com descontos e ainda participar de sorteios, as empresas que poderão impulsionar suas vendas, e o poder público que arrecadará mais com as vendas além de promover o desenvolvimento socioeconômico local.

Sendo um evento que reúne diversos participantes, atraindo diversos espectadores, trata-se de um veículo de divulgação local e regional da cidade de Campina Grande, fortalecendo diversos segmentos da economia local, a exemplo de transportes, alimentação e comércio em geral. O investimento com o dinheiro público, conforme plano de trabalho, destina-se, tão somente, para a aquisição de serviços gráficos, mídia como rádio, TV, telão, internet, e agência de publicidade.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarificante a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento contribui de modo peculiar para o desenvolvimento da cidade no período citado,

impulsionando diversos setores como transportes, alimentação, comunicação e comércio em geral.

Diante da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado “Dia de Descontos Campina - DDC” é de exclusividade da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande – ACCG, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos munícipes, comerciantes e cidadãos, da cidade de Campina Grande e do Estado da Paraíba. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela própria proposta socioeconômica vez que envolve loja da cidade de Campina Grande. Portanto, é clarividente a singularidade do objeto da parceria, a qual não poderia ser alcançado por nenhuma outra entidade.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande – ACCG.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32, § 2º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de

chamamento público apoio, através do termo de fomento, para realização do evento ‘Dia de Descontos Campina - DDC’.

Campina Grande, 31 de março de 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16355/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16084/2022. Partes: Sms/Pmcg E Endogastro Serviços De Endoscopia E Cirurgia Geral Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 29/03/2026) E Igual Valor (R\$ 550.000,00). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Neyara Do Socorro E Silva Pedrosa Trajano. **Data Da Assinatura:** 28/03/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16379/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16199/2024. Partes: Sms/Pmcg E Contrat Servicos Medicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Aumento Do Valor Contratual No Importe De R\$ 72.000,00. Fundamentação: Artigo 124 E 125 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Veronica Guimaraes De Sousa. **Data Da Assinatura:** 28/03/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16447/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16178/2022. Partes: Sms/Pmcg E KJV Serviços Médicos E Anestesiologia Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao

Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Acrescimento De Valor No Importe De R\$ 112.500,00. Fundamentação: Artigo 65 Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Karolinne Souto De Figueiredo. **Data Da Assinatura:** 31/03/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16367/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16202/2024. Partes: Sms/Pmcg E Caio Cezar Quintas De Medeiros Vieira Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Aumento Do Valor Contratual No Importe De R\$ 72.000,00. Fundamentação: Artigo 124 E 125 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Caio Cezar Quintas De Medeiros Vieira. **Data Da Assinatura:** 31/03/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.012/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TCM DERMA E CURATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 28.167.665/0001-03, no VALOR de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.487.679/0001-08, no VALOR de R\$ 4.593,60 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 14.193,60 (quatorze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de março de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.003/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E MAXIMA A. DE LIMA DANTAS. **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.001.2024 **VIGÊNCIA:** O CONTRATO PERMANECERÁ EM VIGOR ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRESPONDENTE AO ANO EM QUE FOR ASSINADO, OU SEJA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR:** R\$ 2.475,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2097 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E MAXIMA ARAUJO DE LIMA DANTAS. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE MARÇO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB